

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. , DE 2019
(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.045, de 04 de outubro de 2019, que *“Dispõe sobre a qualificação da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.”*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V e XL, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 10.045 de 04 de outubro de 2019, que *incluir a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo no programa de desestatização.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo é uma empresa pública federal; representa um importante elo na cadeia de abastecimento de produtos hortícolas. Ela possibilita que a produção do campo, proveniente de vários estados brasileiros e de outros países, alcance a mesa das pessoas com regularidade e qualidade. Garantindo, de forma sustentável, a infraestrutura necessária para que atacadistas, varejistas, produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas, importadores, exportadores e agroindústrias desenvolvam suas atividades com garantia de segurança, eficiência e serviços qualificados.

A CEAGESP mantém a maior rede pública de armazéns, silos (grandes depósitos, em forma de cilindro, para guardar produtos agrícolas) e graneleiros (locais que recebem ou abrigam mercadorias a granel) do Estado de São Paulo, totalizando 18 unidades ativas distribuídas em todo o estado. Conta também com uma rede de entrepostos (depósitos ou venda de mercadorias) com 13 unidades ativas, também distribuídas pelo Estado de São Paulo, incluindo a maior central de abastecimento de frutas, legumes, verduras, flores, pescados e diversos (alho, batata, cebola, coco seco e ovos) da América Latina.

Incluí-la em programa de desestatização é atentar contra o direito a alimentação saudável e, pior fazer com que alimentos nem cheguem à mesa dos cidadãos e das cidadãs. Vejamos o elencado na **Resolução nº 81, de 21 de agosto de 2019**

“Considerando a necessidade de reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público (...) Considerando a necessidade de permitir que a administração pública federal concentre seus esforços nas atividades em que a

*presença do Estado seja fundamental para a consecução das **prioridades nacionais** (...); Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria dos serviços voltados ao cidadão (...).*

O Decreto nº 10.045, de 04 de outubro de 2019 extrapola, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios norteadores da Constituição Federal, especialmente o Direito à alimentação presente em seu art. 6º, após a Emenda Constitucional 064/2010 que incluiu o **direito à alimentação** entre os direitos sociais individuais e coletivos. Vale lembrar que o **direito humano à alimentação** adequada está contemplado no art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Mais uma vez o Presidente da República falta com um dos pressupostos básicos da democracia; não ouve os interessados; muito menos o Sindicato dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (Sincaesp).

Por outro lado, a agricultura familiar responde pelo emprego de mais de 14 milhões de trabalhadores rurais, o que corresponde a 74% da mão de obra empregada no campo, e é a principal fonte de alimentos do país. Ora colocar a CEAGESP no programa de desestatização é não gerar emprego; muito pelo contrário é continuar retirando postos de trabalho de milhares de mulheres e de homens do campo. Contrariando frontalmente a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

José Guimarães
Deputado Federal (PT-CE)